

**LEI Nº 5.147, DE 06 DE MARÇO DE 2.023.**

**“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

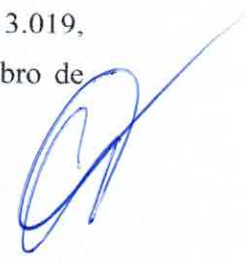
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2.023, s entidades adiante discriminadas, nos valores especificados;

<b>Entidade</b>	<b>CPNJ</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José.	62.103.619/0024-75	R\$ 10.575,00

**Art. 2º** O repasse da subvenção a entidade Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, refere ao recurso captado através do FMDCA de Iturama/MG, proveniente do imposto de renda do programa AI 6% da Concessionária de Energia CEMIG.

**Parágrafo Único.** O repasse da subvenção será pago em uma única parcela até maio de 2.023 no valor de R\$ 10.575,00 ( dez mil e quinhentos e setenta e cinco reais) para reforma elétrica interna da Casa da Criança, a qual realiza o trabalho de proteção Social Básica a Crianças e Adolescentes no Município de Iturama/MG.

**Art. 3º** Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.





Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



**Art. 4º** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação.

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**Unidade: 20- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

**Sub-Unidade: 01- Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Elemento da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**

**Sub elemento: 43.03-Subvenções para Entidades de Assistência Social**

**Ficha: 598**

**Fonte de Recurso - 01.0500.0000.0000**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 06 de março de 2.023.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.